



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº228/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-PMDES, E ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA-PROADEM, CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

PARAGRAFO UNICO - O programa de que trata este artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar a execução de obras e serviços, aquisição de máquinas e equipamentos, de interesse municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do estado de Santa Catarina-PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente e com a intervenção do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC.

Artigo 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da Administração Municipal e para a implantação de empreendimentos econômicos de natureza privada e interesse do município, na forma do seu Regulamento.

Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Artigo 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimento em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

PARAGRAFO UNICO - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor dos investimentos;

Artigo 6º - O poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Artigo 7º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros, e atualização monetária pela taxa Referencial - TR ou, em caso de sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Artigo 8º - Pela adesão estabelecida no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das maiorias acionárias ao Conselho de Administração do BADESC.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Grande, em 17 de agosto de 1998.

DARIO CREPALDI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.

JOARES BIFFI
Sec. Adm. Finanças